



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA, órgão público, do Município de Nova Santa Rita, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 94.309.309/0001-01, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro nº 1310, Bairro Centro - Nova Santa Rita – RS, neste ato representado por seu Presidente, SR. EMERSON JOSÉ GIACOMELLI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PERSI HOUSE, COMERCIO, FABRICACAO E INSTALACAO DE CORTINAS, PERSIANAS E ESQUADRIAS LTDA, situada na Av. Benjamin Constant, 1808, Loja 1814, Bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP: 90550002, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob o número 35.377.945/0001-01, doravante CONTRATADA, por sua representante, Sra. IZYS ELIZABETH GUSMÃO LUIZ, CPF nº 851.109.650-72, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2026, Processo Administrativo nº 49/2026, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, a medição, a fabricação sob medida, o transporte, a montagem, a instalação, o nivelamento, a regulagem, os testes de funcionamento e a orientação básica de uso de 52 persianas rolô tipo tela solar/screen, conforme especificações do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da planilha de preços.

1.2. As persianas deverão possuir tecido na cor off white, abertura solar aproximada de 1%, características de impermeabilidade, resistência a fungos, ação antimicrobiana e facilidade de limpeza, com tubo de enrolamento de diâmetro mínimo de 44 mm e demais componentes necessários à perfeita instalação.

1.3. Será admitido produto da linha Solflex ou equivalente, desde que comprovada documentalmente a equivalência técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global deste Contrato é de R\$44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), compreendendo todos os custos necessários à execução integral do objeto.

2.2. O valor contratado inclui materiais, mão de obra, medição, fabricação, transporte, instalação, acessórios, mecanismos, suportes, tributos, encargos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

deslocamentos, garantia, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos.

2.3. O pagamento será efetuado em até 15 dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, o atesto da nota fiscal e a confirmação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

2.4. A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão da instalação integral das persianas e deverá indicar os dados bancários necessários ao pagamento.

2.5. Havendo incorreção na nota fiscal ou pendência atribuível à CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização.

2.6. Não haverá reajuste de preços, pois a execução física e financeira do objeto ocorrerá em período inferior a um ano. A garantia técnica constitui obrigação acessória sem remuneração adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA TÉCNICA

3.1. A vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e perdurará até o término integral da garantia técnica prevista nesta Cláusula.

3.2. A execução integral do objeto deverá ser concluída em até 15 dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra ou assinatura do contrato.

3.3. A CONTRATADA concederá garantia técnica de 12 meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, materiais, funcionamento e instalação.

3.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, reparar, retirar e reinstalar, sem custo adicional para a CONTRATANTE, qualquer persiana ou componente que apresente defeito coberto pela garantia.

3.5. A substituição ou reparação deverá ser concluída em até 5 dias úteis após a notificação formal da CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas, eventual fato que possa impedir o cumprimento do prazo de execução, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O recebimento provisório ocorrerá após a instalação integral das persianas, mediante registro da entrega e da conclusão dos serviços.

4.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 dias úteis após o recebimento da nota fiscal, desde que verificado o atendimento das exigências técnicas e contratuais.

4.3. No recebimento definitivo, serão verificados, entre outros aspectos:

I. a quantidade de persianas instaladas;

II. a compatibilidade das dimensões com os vãos existentes;

III. a cor off white e as características do tecido;

IV. o atendimento às exigências de tela solar/screen;

V. o diâmetro mínimo de 44 mm dos tubos de enrolamento;

VI. a qualidade dos acabamentos;

VII. o alinhamento, o nivelamento e a fixação dos componentes;

VIII. o funcionamento do acionamento manual;

IX. a ausência de defeitos, rasgos, manchas, travamentos, desalinhamentos ou danos aparentes;

X. a limpeza do local após a instalação.

4.4. A fiscalização da execução será exercida por servidoras ou servidores formalmente designados pela CONTRATANTE em ato próprio.

4.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral, pela qualidade dos materiais e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. realizar a conferência definitiva das medidas antes da fabricação;

II. fornecer e instalar todas as persianas, materiais, acessórios, suportes e componentes necessários;

III. executar o objeto de acordo com o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e este Contrato;

IV. responsabilizar-se por todos os custos e encargos decorrentes da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP: 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

execução;

V. manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;

VI. substituir ou reparar, às suas expensas, os materiais e serviços que apresentem defeito ou desconformidade;

VII. observar as normas de segurança aplicáveis às atividades de instalação;

VIII. manter a execução integral sob sua responsabilidade direta, sem subcontratação;

IX. prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

X. promover a limpeza dos locais afetados pela instalação;

XI. orientar os servidores indicados pela CONTRATANTE quanto ao acionamento e à conservação básica das persianas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. emitir a Ordem de Compra;

II. disponibilizar o acesso ao local de instalação;

III. acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV. comunicar formalmente as irregularidades verificadas;

V. receber o objeto provisória e definitivamente, quando atendidas as exigências contratuais;

VI. efetuar o pagamento na forma e no prazo previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

7.2. A garantia técnica prevista na Cláusula Terceira é obrigatória e independe de retenção de valores ou apresentação de garantia financeira.

7.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA
Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000
Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026.

8.2. Em caso de atraso injustificado, será aplicada multa moratória de 0,5% por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 20% desse valor.

8.3. Em caso de inexecução total, rescisão por culpa da CONTRATADA ou descumprimento grave, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% do valor global contratado, sem prejuízo das demais sanções e da reparação integral dos danos.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. As alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de CANOAS/RS para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

Nova Santa Rita/RS, 06 de outubro d 2026.

EMERSON JOSÉ GIACOMELLI

CONTRATANTE

IZYS ELIZABETH GUSMÃO LUIZ

CONTRATADA

Persi House, Comércio, Fabricação e
Instalação de Cortinas, Persianas e
Esquadrias Ltda.
35.377 945/0001-01